



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 213, de 1ª de julho de 1991.

Isenta prestadores de Ser
viços ao IBGE do ISS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce., Dr. FRANCIS
CO DAS CHAGAS ROSA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas,
aproveu e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre
Serviços - ISS, todos os recenseadores e prestadores de serviços
ao IBGE durante o chamado CENSO 90.

Art. 2ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 1ª de
julho de 1991.

FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA

Prefeito Municipal